



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Pró-Reitoria de Ensino
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

EDITAL N.º 38/2025

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino, no uso de suas atribuições e, com base **na Instrução Normativa nº 01/2023 da Pró-Reitoria de Ensino**, comunicam a abertura das inscrições para as propostas dos projetos de extensão curriculares que ocorrerão no primeiro semestre do ano letivo de 2026, de acordo com as disciplinas da matriz curricular de cada curso.

1 – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 – O presente processo de seleção terá validade para o primeiro semestre do ano de 2026, e poderão participar exclusivamente os professores indicados pelos coordenadores de curso para ministrar as disciplinas de Extensão, conforme a matriz curricular de cada curso.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 – As inscrições acontecerão exclusivamente pelo envio das propostas nos e-mails da prec@uniuv.edu.br e pre@uniuv.edu.br, a partir do dia 20 de novembro até o dia 28 de novembro de 2025, conforme cronograma. Após o recebimento das inscrições, será enviado um e-mail com a confirmação.

2.2 – As propostas deverão ser enviadas conforme modelo do **Anexo I**.

3 – DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 – As propostas serão avaliadas por uma banca formada pela Pró-reitora de Extensão e Cultura, Pró-reitora de Ensino e Diretora Acadêmica com a participação do coordenador do curso.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Pró-Reitoria de Ensino
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

3.2 – O professor que ministrará a disciplina de Extensão terá um tempo máximo de 10 min para fazer uma breve contextualização acerca do tema escolhido, objetivos, possível local de aplicação e demais itens elencados no modelo do Anexo I para a banca avaliadora. Após a apresentação, o professor ficará disponível para questionamentos.

3.3 – A avaliação das propostas acontecerá nos dias 09 e 10 de dezembro de 2025, de forma presencial, conforme cronograma publicado em edital, no dia 04 de dezembro de 2025.

3.4 – Em caso de impossibilidade de comparecimento no dia da avaliação dos projetos, o proponente deverá encaminhar no ato da inscrição a solicitação para realização da avaliação de forma remota, devidamente justificada.

3.5 – Caso a proposta não seja aprovada, haverá novo prazo para reapresentação, conforme previsto neste edital.

4 – CRONOGRAMA

Etapa	Data
Entrega do projeto	20/11 até 28/11
Publicação do cronograma de apresentações	04/12
Apresentação dos projetos	09 e 10/12
Resultado das apresentações	12/12
Reapresentação	A partir de 15/12*
Resultado final	A partir de 16/12

*A data da reapresentação será informada no edital que será publicado contendo o resultado das apresentações.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Pró-Reitoria de Ensino
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **Instrução Normativa nº 01/2023 da Pró-Reitoria de Ensino** está disposta no **Anexo II** deste edital.

Os casos omissos serão resolvidos e julgados pela Pró-Reitoria de Extensão, Pró-Reitoria de Ensino e Direção Acadêmica.

União da Vitória, 17 de novembro de 2025.

Fernanda Wolff

Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Juliane Boiko Bohone

Pró-Reitora de Ensino

assinado no original



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Pró-Reitoria de Ensino
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

ANEXO I

PROPOSTA PARA PROJETO DE EXTENSÃO CURRICULAR

1 IDENTIFICAÇÃO

1.1 CURSO E MÓDULO

1.2 TÍTULO DO PROJETO

1.3 COORDENADOR(A) DO PROJETO

1.4 LOCAL DE REALIZAÇÃO

2 OBJETIVOS

Apontar a finalidade ou as finalidades da proposta da ação extensionista.

3 CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Contextualização da ação extensionista

4 JUSTIFICATIVA

Apontar as demandas da área inserida que justificam a realização do projeto.

5 METODOLOGIA

Descrever quais serão os métodos utilizados para a consolidação dos objetivos.

Indicar a previsão da quantidade do público a ser atendido.

Mencionar os equipamentos, espaços físicos e equipe de trabalho que serão utilizados durante a realização do projeto.

Apontar também a duração da proposta, principalmente se faz parte de um projeto que está tendo continuidade.

6 CRONOGRAMA

Apresentar uma tabela com as datas e as atividades previstas.

7 PARCERIAS

Listar parceiros externos e sua forma de inserção (se houver)

8 APROVAÇÃO DA PROPOSTA

Coordenador do Curso

Pró-Reitoria de Extensão e Cultura



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Pró-Reitoria de Ensino
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

ANEXO II



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2023

Esclarece e orienta sobre os procedimentos a serem seguidos pelos coordenadores, professores e pró-reitores para a operacionalização da inserção da extensão no currículo dos cursos de graduação do Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV, conforme disposto na Resolução n.º 15/2022, de 16 de novembro de 2022 e dá outras providências.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso V, artigo 41, do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 220, de 19 de dezembro de 2006, CONSIDERANDO:

A Resolução n.º 15/2022, de 16 de novembro de 2022, que estabelece as diretrizes para a creditação, implementação e validação da extensão nos cursos de graduação do UNIUV e regimenta o disposto na meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Esclarecer e orientar sobre os aspectos operacionais concernentes à inserção da extensão no currículo dos cursos de graduação do UNIUV.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DISCENTES

Art. 2º São atribuições dos(as) discentes matriculados nos cursos de graduação do UNIUV:



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- I - Estar regularmente matriculado no curso para participar das ações, atividades, projetos ou programas de extensão;
- II - Participar das atividades de preparação, acompanhamento, desenvolvimento e avaliação do(s) projeto(s) e/ou programa(s) vinculados à inserção da extensão no currículo dos cursos de graduação;
- III - Informar-se sobre as ações, atividades, projetos ou programas junto ao(s) professor(es) coordenador(es) da disciplina de extensão ou junto à coordenação do curso;
- IV - Apresentar as comprovações do desenvolvimento das atividades sempre que solicitadas pelo(s) coordenador(es) do(s) projeto(s) e/ou programa(s), pelo(a) pró-reitor(a) de extensão e cultura ou pelo(a) pró-reitor(a) de ensino;
- V - Acompanhar e atuar ativamente na integralização da carga horária nas disciplinas de extensão, nas disciplinas com carga horária parcial de extensão ou em projetos institucionais de extensão, de forma a cumprir o percentual mínimo de 10% da carga horária mínima vinculada à extensão para a integralização do curso.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE EXTENSÃO INSERIDAS NO CURRÍCULO

Art. 3º As ações extensionistas e suas cargas horárias estarão vinculadas a projeto(s) e/ou programa(s) de extensão por meio de:

- I - Disciplinas de extensão: disciplinas com carga horária integral destinada à extensão;
- II - Disciplina híbrida: disciplina com parte da carga horária destinada à extensão;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

III - Outros componentes curriculares específicos ou não específicos de extensão: projetos e/ou programas de extensão institucionais ou de curso(s) específico(s), inter ou multicursos, e/ou que envolvam parceria externa.

§ 1º Um mesmo projeto de extensão não poderá ter a carga horária das suas ações ou atividades extensionistas vinculada a uma disciplina e a outro componente curricular simultaneamente, pois isso caracterizaria a contagem em duplicidade.

§ 2º Não é recomendável que em um mesmo período do curso (módulo ou semestre) seja executado, simultaneamente, mais de um projeto de extensão por um mesmo grupo de alunos.

Art. 4º As ações extensionistas previstas no currículo dos cursos serão conduzidas por:

- I - Docentes determinados pela coordenação do curso para as disciplinas com carga horária de extensão;
- II - Coordenador(es) de projeto(s) e/ou programas de extensão institucionais, promovidos pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

§ 1º A atribuição de docente(s) para as disciplinas deve seguir a prática vigente para a atribuição das atividades docentes no UNIUV.

§ 2º A iniciativa por parte do servidor(a) de propor ações, projetos ou programas de extensão deve ser considerada para a definição de coordenador(a) das atividades, em acordo com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§ 3º Na ausência de iniciativa por parte do(a) servidor(a), com o objetivo de garantir a orientação para os(as) discentes envolvidos(as), a indicação do(a)



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

coordenador(a) dos projetos e/ou programas deverá ser realizada pelo Coordenador de Curso, em acordo com o(a) servidor(a) indicado(a).

§ 4º Nos casos do parágrafo anterior, a indicação de coordenador(a) do projeto e/ou programa deve considerar os seguintes critérios:

- a) a trajetória acadêmica e/ou extensionista do(a) servidor(a);
- b) objetivos do projeto e/ou programa;
- c) objetivo do curso;

§ 5º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) poderá ser consultado pelo coordenador do curso para sugerir servidor(es) para a coordenação do projeto e/ou programa de extensão.

§ 6º Ações, projetos e/ou programas de extensão com a finalidade de integralizar a carga horária mínima de extensão prevista no currículo do curso não deverão ser cancelados ao longo de seu desenvolvimento previsto.

Art. 5º São atribuições e responsabilidades do(a) docente responsável pelo componente curricular, quando disciplina:

- I - Dar ciência do projeto e/ou programa e estimular o protagonismo discente, promovendo o envolvimento do(a) acadêmico(a) na elaboração, monitoramento, socialização, discussão, desenvolvimento e avaliação das ações extensionistas realizadas;
- II - No sistema acadêmico, em consonância com as regras vigentes, o(a) docente deverá:
 - a) elaborar e cadastrar no sistema o plano de ensino conforme o(s) projeto(s) de extensão aprovado(s) e cadastrado(s) para aquele período letivo;
 - b) especificar e registrar no diário o vínculo com o(s) projeto(s) e/ou programa(s) do período letivo;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- c) registrar a frequência e o rendimento (nota) dos(as) acadêmicos(as) nos componentes curriculares sob sua responsabilidade;
 - d) registrar os conteúdos ministrados e as atividades desenvolvidas em cada aula;
 - e) elaborar o(s) relatório(s) nos modelos e prazos determinados pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura, para validação das atividades realizadas pelos(as) discentes, cuja responsabilidade é da Pró-reitoria de Extensão e Cultura.
- III - Desenvolver a carga horária destinada à extensão prevista para o componente curricular no PPC;
- IV - O(A) docente responsável pelo componente curricular dedicado à extensão, seja como coordenador(a) ou membro da equipe de execução do projeto ou programa, deverá considerar, na composição da nota e frequência, elementos avaliativos e metodológicos inerentes aos princípios da extensão, seguindo os critérios de avaliação e aprovação vigentes nos cursos de graduação do UNIUV;
- V - Promover a socialização e discussão dos resultados das ações de extensão, em conjunto com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOCENTES

Art. 6º São atribuições e responsabilidades do(a) servidor(a) coordenador(a) do(s) projeto(s) ou programa(s) e/ou do professor(a) designado(a) para a disciplina em que ocorrerá(ão) o(s) projeto(s) ou programa(s) de extensão:

- I - Submeter o(s) projeto(s) ou programa(s) para avaliação e aprovação na Pró-reitoria de Extensão e Cultura, conforme modelo (ANEXO I) e edital específico lançado no período letivo anterior ao período previsto para executar o projeto ou o programa, com aprovação prévia do colegiado e/ ou da coordenação do curso;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- II - Executar os trâmites, em conjunto com o(a) coordenador(a) do curso, até a aprovação do(s) projeto(s) ou programa(s) em período anterior à oferta do componente curricular;
- III - Promover a articulação e o desenvolvimento das atividades e ações previstas na disciplina, no(s) projeto(s) ou no(s) programa(s);
- IV - Garantir o desenvolvimento das atividades previstas, bem como sua carga horária, no(s) projeto(s) ou programa(s);
- V - Zelar pelo cumprimento das atividades propostas nos componentes curriculares com carga horária parcial ou integral dedicada à extensão;
- VI - Realizar os trâmites para encerramento do(s) projeto(s) ou programa(s), como elaboração de relatórios ou quaisquer outros procedimentos determinados pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura para validação das ações extensionistas;
- VII - Comunicar à coordenação do curso sobre o encerramento do(s) projeto(s) ou programa(s).

§1º Quando o projeto estiver vinculado à disciplina, o docente responsável deverá elaborar um relatório, conforme modelo apresentado no Anexo II, e encaminhar para a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura para validação das atividades realizadas pelos(as) discentes.

§2º Quando o projeto ou programa não estiver vinculado a qualquer disciplina do curso, o coordenador do projeto ou programa deverá indicar os discentes que participarão das ações extensionistas, a carga horária prevista para cada um deles e, ao final, a carga horária realizada por cada um deles, por meio de memorando.

§3º Quando impossibilitado(a) de continuar na coordenação de projeto(s) ou programa(s), o(a) docente deverá, mediante apresentação de justificativa por meio de memorando, comunicar à coordenação do curso e à Pró-reitoria de Extensão e Cultura.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS COORDENADORES DE CURSO

Art. 7º São atribuições e responsabilidades dos(as) coordenadores(as) dos cursos de graduação do UNIUV:

- I - Realizar, em articulação com o NDE, Colegiado do Curso e Pró-reitoria de Extensão e Cultura, a sensibilização e assessoria da comunidade acadêmica e de servidores em relação à inserção da extensão no currículo escolar e sua importância, tanto para a comunidade interna quanto para a comunidade externa;
- II - Indicar o(a) professor(a) ou equipe responsável e suas atribuições nas disciplinas, projetos e/ ou programas de extensão previstos na matriz curricular do curso, em acordo com o NDE e o colegiado do curso;
- III - Apoiar, em conjunto com os docentes do curso e Pró-reitoria de Extensão e Cultura, o planejamento e a execução das ações, projetos e / ou programas que comporão a extensão nos componentes curriculares;
- IV - Executar os trâmites, em conjunto com o(a) professor(a) designado para a disciplina, projeto e/ou programa extensionista até a aprovação do(s) projeto(s) ou programa(s) em período anterior à oferta do componente curricular;
- V - Realizar os trâmites para encerramento do(s) projeto(s) ou programa(s), como encaminhamento de relatórios ou quaisquer outros procedimentos determinados pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura, em conjunto com o professor responsável pelo componente curricular, nos prazos previstos;
- VI - Acompanhar o processo de realização e validação das disciplinas, ações, projetos ou programas de extensão, assim como a emissão de certificados e/ou declarações;
- VII - Zelar pelo cumprimento desta Instrução Normativa em articulação com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

CAPÍTULO V

DOS COLABORADORES INTERNOS OU EXTERNOS

Art. 8º O(s) projeto(s), ações e/ou programas vinculados à carga horária destinada à extensão, em cada curso de graduação, pode(m) contar com a participação de colaborador(es) interno(s) e/ ou externo(s) na sua execução.

§ 1.º Por colaborador(es), entende-se:

- I - Servidor(es);
- II - Discente(s) em participação extracurricular;
- III - Egresso(s) da instituição;
- IV - Membros da comunidade externa.

§ 2.º Ao colaborador externo, cabe a celebração de termo de trabalho voluntário, conforme regulamento próprio definido pelo setor jurídico da IES, em conjunto com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 9º São atribuições e responsabilidades da Pró-reitoria de Extensão e Cultura:

- I - Definir as diretrizes e regulamentação para a plena realização da extensão prevista na matriz curricular dos cursos;
- II - Mapear, em conjunto com a Pró-reitoria de Ensino, Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Pró-reitoria de Administração, demandas e oportunidades junto à comunidade externa ao UNIUV;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- III - Assessorar as ações relacionadas à inserção da extensão no currículo realizadas no âmbito do UNIUV;
- IV - Orientar, em conjunto com os (as) coordenadores(as) de curso, os servidores quanto aos procedimentos para a realização das atividades vinculadas à inserção da extensão no currículo escolar;
- V - Acompanhar, em conjunto com a Pró-reitoria de Ensino e o CPD, a criação ou adaptação dos sistemas que serão utilizados para o registro, o acompanhamento e a validação das ações extensionistas;
- VI - Elaborar e publicar edital específico para o cadastro e acompanhamento de projetos e/ou programas que serão utilizados para atuar junto à comunidade externa e cumprir a carga horária da extensão no âmbito dos cursos de graduação do UNIUV, sempre no semestre anterior ao da execução dos projetos ou disciplinas de extensão.
- VII - Assessorar e apoiar os proponentes de projetos e/ou programas de extensão no planejamento, na submissão e na execução das ações, dos projetos e/ou programas vinculados à extensão inserida na matriz curricular;
- VIII - Avaliar e recomendar correções necessárias no(s) projeto(s) e/ou programas submetido(s) com a finalidade de inserção da extensão no currículo, em consonância com a especificidade de tramitação do(s) projeto(s) e/ou programa(s);
- IX - Acompanhar as ações de extensão durante sua realização e encerramento;
- X - Proporcionar, em parceria com a Pró-reitoria de Ensino, oportunidades de formação de servidores e discentes envolvendo as temáticas da extensão universitária;
- XI - Mobilizar e informar a comunidade acadêmica a respeito da extensão universitária e sua inserção no currículo dos cursos de graduação.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 10. São atribuições e responsabilidades da Pró-reitoria de Ensino:

- I - Supervisionar o processo de reformulação, atualização e adaptação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- II - Orientar, em conjunto com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura, os(as) servidores(as) sobre o processo de registro das atividades de extensão no sistema;
- III - Acompanhar, em conjunto com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura e o CPD, a atualização ou adaptação do sistema que será utilizado para registro, acompanhamento e validação das ações, projetos e/ou programas extensionistas no UNIUV;
- IV - Proporcionar, em parceria com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura, oportunidades de formação para servidores e discentes envolvendo o(s) tema(s) do(s) projeto(s) e/ou programa(s);
- V - Informar e mobilizar a comunidade acadêmica no que diz respeito à inserção da extensão no currículo escolar;
- VI - Promover e zelar pelo cumprimento desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A Pró-reitoria de Administração deverá:



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- I - Apoiar, por meio da destinação de recursos previstos no planejamento orçamentário anual, a implementação e execução dos projetos e/ou programas de extensão previstos nas matrizes curriculares e PPCs dos cursos;
- II - Disponibilizar e facilitar o acesso ao(s) espaço(s) físico(s) da instituição para a realização das ações de extensão quando necessário e garantir a infraestrutura para viabilizar as ações previstas no(s) projeto(s) e/ou programa(s) previamente aprovado(s);
- III - Favorecer o diálogo com outras instituições, organizações e atores sociais da comunidade externa para estabelecimento de potenciais acordos e parcerias interinstitucionais;
- IV - Articular o fomento para o desenvolvimento das atividades de extensão previstas no PPC em convênio e/ou termo de cooperação com organizações parceiras, fundações de apoio e/ou demandantes, públicas ou privadas.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DO CPD

Art. 12. A equipe do CPD deverá:

- I - Realizar, em conjunto com a Pró-reitoria de Ensino e com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura, as alterações e/ ou adaptações necessárias no sistema de gestão acadêmica para o registro das atividades de extensão;
- II - Realizar, em conjunto com a Secretaria Acadêmica, as alterações e adaptações necessárias para inserir as informações sobre o cumprimento da carga horária de extensão no histórico escolar dos discentes;
- III - Garantir a sincronização entre os módulos de extensão e de ensino no sistema de gestão acadêmica;
- IV - Assessorar a Pró-reitoria de Ensino, a Pró-reitoria de Extensão e Cultura e a Secretaria Acadêmica durante o processo de implantação e execução da



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

inserção da extensão no currículo escolar e durante a fase de adaptação do sistema de gestão acadêmica para receber os registros da extensão;

- V - Assegurar mecanismos que viabilizem a participação e o acompanhamento da comunidade externa ao(s) projeto(s) e/ou programa(s) relacionados à extensão.

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 13. São atribuições e responsabilidades da Secretaria Acadêmica:

- I - Realizar, em conjunto com o CPD, as alterações e adaptações necessárias para inserir as informações sobre o cumprimento da carga horária de extensão no histórico escolar dos discentes;
- II - Registrar, periodicamente, as informações dos(as) acadêmicos(as) sobre o cumprimento das ações, projetos e/ou programas de extensão, de acordo com os documentos comprobatórios encaminhados pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura e/ou pela coordenação do curso.

CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 14. São atribuições e responsabilidades do NDE:

- I - Definir a matriz curricular do curso de graduação avaliando e propondo a oferta de atividades de extensão como componentes curriculares específicos e/ou como parte de componentes curriculares;
- II - Incentivar e auxiliar a criação de grupos de trabalho para a realização de levantamento e identificação de demandas da comunidade externa, considerando:
 - a) os objetivos do curso;
 - b) o perfil do egresso;
 - c) as possibilidades de diálogo e aproximação com a comunidade externa.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

CAPÍTULO XII

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 15. São atribuições do Colegiado de Curso: regulamentar, indicar, monitorar e dar parecer, no âmbito do curso, sobre as propostas de projetos e/ou programas, assim como sobre as próprias ações extensionistas realizadas pelos acadêmicos do curso.

CAPÍTULO XIII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DE COMPONENTES CURRICULARES COM CARGA HORÁRIA DE EXTENSÃO

Seção I

Componentes Curriculares Não Específicos

Art. 16. O aproveitamento de estudos em componentes curriculares não específicos de extensão (carga horária parcial de disciplinas obrigatórias, por exemplo) poderá ser solicitado pelo(a) discente e deve seguir os critérios e os procedimentos para a sua concessão estabelecidos nas normativas vigentes no UNIUV.

§ 1º A coordenação do curso deverá analisar os casos de aproveitamento de estudos que envolvam carga horária de extensão, nos termos das normativas vigentes, em acordo com a Direção Acadêmica.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

§ 2º O aproveitamento do componente curricular não específico de extensão deve ser realizado por meio de adaptação, visando garantir o cumprimento da carga horária de extensão prevista na matriz curricular.

§ 3º A adaptação deve ser feita pela participação do(a) discente em projeto de extensão do curso, devidamente aprovado, de acordo com o planejamento feito junto à coordenação do curso, em carga horária igual ou superior à atribuída ao componente curricular do qual o aluno solicita aproveitamento.

§ 4º A solicitação de aproveitamento deve conter a documentação prevista na Resolução ou Instrução Normativa vigente e o comprovante de participação no projeto ou programa de extensão do curso, com carga horária identificada.

Seção II

Componentes Curriculares Específicos

Art. 17. O aproveitamento de estudos em componente(s) curricular(es) específico(s), quando disciplina(s), poderá(ão) ser solicitado(s) pelo discente e deve seguir os critérios e procedimentos estabelecidos nas normativas vigentes.

§ 1º O(s) projeto(s) ou programa(s), seu(s) relatório(s) e certificação(ões) devem fazer parte da documentação de solicitação de aproveitamento de estudos, em complemento ao previsto na Resolução vigente.

§ 2º O tema e objetivos do projeto desenvolvido devem ser analisados pela coordenação do curso, em acordo com a Direção Acadêmica, visando garantir a qualidade e o nível de adequação ao perfil do egresso e aos objetivos do curso.

§ 3º Não cabe adaptação curricular em componente curricular específico de extensão.

Art. 18. Cabe ao(à) coordenador(a) do curso analisar e deliberar sobre casos particulares de aproveitamento de estudos não previstos neste capítulo, após consulta à Pró-reitoria de Ensino e à Pró-reitoria de Extensão e Cultura.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

CAPÍTULO XIV

DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 19. Os(As) coordenadores(as) de cursos poderão prever, em articulação com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura e com a Reitoria, a destinação de recursos para a execução de projetos de extensão, de acordo com a disponibilidade de recursos da instituição.

- I - O(s) projeto(s) e/ou programa(s) que requeira(m) financiamento deve(m) ser definido(s), aprovado(s) e incluído(s) no planejamento orçamentário anterior ao ano de início do componente curricular;
- II - A execução orçamentária relacionada ao desenvolvimento do(s) projeto(s) e/ou programa(s) de extensão deverá seguir o trâmite regular junto ao setor responsável.

Art. 20. O fomento para o desenvolvimento das ações extensionistas previstas no PPC de cada curso poderá ser oriundo da participação de instituições parceiras e/ou demandantes, públicas ou privadas.

Parágrafo único. A parceria com outras instituições para o desenvolvimento das ações extensionistas deverá ser formalizada na instituição, de acordo com o termo de cooperação ou convênio específico.

CAPÍTULO XV

DA AUTOAVALIAÇÃO E DOS INDICADORES



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 21. A extensão deve estar sujeita à contínua autoavaliação, de forma a aperfeiçoar suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação discente, a qualificação docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e com outros setores institucionais.

Art. 22. A autoavaliação da extensão deverá incluir:

- I - A pertinência da utilização das atividades de extensão na validação da carga horária e registro curricular;
- II - A contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e dos PPCs;
- III - A demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Art. 23. O estabelecimento dos instrumentos, das tecnologias e dos indicadores utilizados na autoavaliação da extensão ficará sob a responsabilidade da Comissão Própria de Avaliação (CPA), em articulação com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura, conforme condução da avaliação institucional.

Parágrafo único. Cabe à CPA conduzir as análises dos resultados da autoavaliação da extensão.

CAPÍTULO XVI

DA EMENTA DO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 24. Uma sugestão de ementa é apresentada no ANEXO III desta Instrução Normativa.

- I - Cabe ao NDE optar pela adoção da ementa disposta no ANEXO III, visto seu caráter sugestivo e orientativo;
- II - Para validação e cômputo da carga horária de extensão, o componente curricular deverá ser desenvolvido em articulação com projeto(s) e/ou



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

programa(s) de extensão devidamente cadastrado(s) na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura em conjunto com a Pró-reitoria de Ensino.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 02 de maio de 2023.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO I - ESTRUTURA DO PROJETO DE EXTENSÃO

1 IDENTIFICAÇÃO

1.1 CURSO E MÓDULO

1.2 TÍTULO DO PROJETO

1.3 COORDENADOR(A) DO PROJETO

1.4 LOCAL DE REALIZAÇÃO

2 OBJETIVOS

Apontar a finalidade ou as finalidades da proposta da ação extensionista.

3 CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Contextualização da ação extensionista.

4 JUSTIFICATIVA

Apontar as demandas da área inserida que justificam a realização do projeto.

5 METODOLOGIA

Descrever quais serão os métodos utilizados para a consolidação dos objetivos.

Indicar a previsão da quantidade do público a ser atendido.

Mencionar os equipamentos, espaços físicos e equipe de trabalho que serão utilizados durante a realização do projeto.

Apontar também a duração da proposta, principalmente se faz parte de um projeto que está tendo continuidade.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

6 RECURSOS NECESSÁRIOS

Listar materiais e custos operacionais

7 CRONOGRAMA

Apresentar uma tabela com as datas e as atividades previstas.

8 PARCERIAS

Listar parceiros externos e sua forma de inserção (se houver)

9 APROVAÇÃO DA PROPOSTA

Coordenador do Curso - nome completo e assinatura

Pró-reitoria de Extensão e Cultura - nome completo e assinatura



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
PRÉ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO II - ESTRUTURA DO RELATÓRIO FINAL DE EXTENSÃO

1 IDENTIFICAÇÃO

1.1 CURSO

1.2 TÍTULO DO PROJETO

1.3 COORDENADOR(A) DO PROJETO

1.4 LISTA DE ACADÊMICOS PARTICIPANTES (pode inserir as notas nesta lista ou como anexo ao relatório)

1.5 LOCAL DE REALIZAÇÃO

2 DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROJETO

3 SÍNTESE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

4 DIFICULDADES ENCONTRADAS

5 RESULTADOS ATINGIDOS (CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA)

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

7 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO (CONSIDERAÇÕES)

Pró-reitoria de Extensão e Cultura



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO III - SUGESTÃO DE EMENTA PARA DISCIPLINA DE EXTENSÃO

Disciplina: Extensão
Módulo: Variável
Carga horária: Variável
Ementa: Projetos desenvolvidos nas disciplinas, envolvendo atividades teórico/práticas/interventivas criativas e inovadoras na relação ensino superior e sociedade.
Objetivo Geral: Desenvolver projetos(s) práticos que tragam benefícios à sociedade, bem como contribuam com a formação acadêmico-profissional dos estudantes.
Objetivos Específicos: a) Compreender a função e responsabilidade social do Centro Universitário e particularmente da Extensão Universitária. b) Elaborar e desenvolver atividades e projetos de Extensão Universitária em uma abordagem multi e interdisciplinar. c) Divulgar o conhecimento científico produzido às comunidades acadêmicas e grupos sociais envolvidos.
Bibliografia Básica: BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 dez. 2018. Seção 1, p. 49. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-7-de-18-de-dezembro-de-2018-55877677 . FÓRUM DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRAS. Comissão Permanente de Avaliação da Extensão. Avaliação da Extensão Universitária: práticas e discussões da Comissão Permanente de Avaliação da Extensão. Organização: Maria das Dores Pimentel Nogueira; textos: Sonia Regina Mendes dos Santos ... [et al.] – Belo Horizonte: FORPROEX/CPAE; PROEX/UFGM, 2013.